

[Assinatura Qualificada]

Filipe Mesquita Vital

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Filipe
Mesquita Vital
Dados: 2022.05.25 15:03:11 +01'00'



[Assinatura Qualificada]

Álvaro Miguel Peixinho
Alambre Bila

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Álvaro
Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2022.05.25 15:03:34 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE PORTIMÃO

CPR 49/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	3
OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2ª	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4ª	4
PRAZO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5ª	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 6ª	6
ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7ª	7
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	7
CLÁUSULA 8ª	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 9ª	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 10ª	8
PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 11ª	8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 12ª	9
SANÇÕES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 13ª	10
DANOS CAUSADOS À EMARP E A TERCEIROS.....	10
CLÁUSULA 14ª	10
FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 15ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	11

CLÁUSULA 16ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 17ª	12
FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 18ª	12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 19ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 20ª	13
GESTORES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 21ª	13
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	13
CLÁUSULA 22ª	14
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
CLÁUSULA 23ª	14
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	14
CLÁUSULA 24ª	16
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	16
CLÁUSULA 25ª	16
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	16
CLÁUSULA 26ª	16
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de leituras de contadores de água no Concelho de Portimão.
2. O produto objeto deste procedimento tem o seguinte código de CPV:
65500000-8 – Serviços de leitura de contadores.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **74.000,00€** (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até ao término da prestação de serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terá início no dia 1 de julho do presente ano ou, caso se ultrapasse essa data, no primeiro dia útil seguinte à assinatura do mesmo, tendo a duração inicial de 9 (nove) meses.
3. O contrato será renovado automaticamente até ao final do mês de dezembro de 2023, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias).
4. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o contrato termina antes de concluído o prazo, se o valor do contrato for atingido antes da data referida.
5. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços objeto da presente aquisição, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação e formação adequadas, de forma a garantir a realização de todos os serviços enumerados no presente procedimento, nas condições de prazo e preço contratados;
- c) Assegurar que os seus trabalhadores não iniciam o serviço, sem que estejam reunidas as regras de identificação da EMARP, e sem que estejam munidos de todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços adjudicados;
- d) Afetar à prestação dos serviços a quantidade de equipamentos, no mínimo, em número igual ao dos elementos da equipa técnica de leitura;
- e) Assegurar todos e quaisquer meios de transporte dos seus colaboradores, necessários ao desempenho da prestação de serviços;
- f) Garantir a segurança dos seus colaboradores através de contratos de seguros;
- g) Garantir a realização de todos os giros programados dentro dos prazos fixados;
- h) Estabelecer os horários necessários e adequados à completa e perfeita execução das leituras;
- i) Garantir a boa conduta e apresentação cuidada dos seus colaboradores durante a execução dos serviços adjudicados;
- j) Proceder, de imediato, à substituição de colaborador em caso de solicitação da EMARP, fundamentada na insatisfatória prestação de serviço;
- k) Promover ações de formação aos seus colaboradores no âmbito da atividade desenvolvida;
- l) Registar na aplicação de leituras, a fornecer pela EMARP, qualquer ocorrência de anomalia ou ilegalidade verificadas nas redes prediais e públicas de águas e saneamento;
- m) Reportar eventuais anomalias na organização dos giros, dando indicação do modo mais eficaz para a execução mais eficiente dos mesmos;
- n) Efetuar as leituras previamente agendadas com os clientes da EMARP, desde que o agendamento seja feito para a mesma data da realização do respetivo giro de leitura;
- o) As leituras dos contadores de água deverão ter precisão ao nível dos m³;
- p) Cumprir com a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
- q) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da EMARP;
- r) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- s) Os leitores deverão visitar a totalidade dos locais de consumo, devendo nos casos em que não for possível ter acesso aos contadores, reportar o motivo do impedimento da leitura, com recurso a foto;
- t) Prestar as informações que forem solicitadas pela EMARP.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constitui encargo do Cocontratante o transporte e deslocações dos leitores, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
4. Na prestação de serviços objeto da presente adjudicação, o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da EMARP.
5. O Cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, ou outra a indicar pela EMARP, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da empresa.
2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. O Cocontratante fica também obrigado a apresentar, com uma periodicidade mensal, até ao 3º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, um relatório de atividade, por Giro, com a evolução

de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes.

CLÁUSULA 7ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Os elementos apresentados pelo Cocontratante ao abrigo da prestação de serviços passam a integrar a propriedade da EMARP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o Cocontratante obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar, ao Cocontratante, até ao máximo do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos meios humanos e materiais necessários à boa prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato e respetiva validação por parte do Gestor de Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-

A/2020, de 7 de abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O Cocontratante está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Um euro por cada leitura errada, confirmada pela EMARP através de registo fotográfico;
 - b) Cinquenta cêntimos por cada leitura não entregue na data programada.
3. A realização dos giros de leituras em datas diferentes das programadas, sem prévia autorização da EMARP não serão consideradas válidas e, conseqüentemente, não serão pagas pela EMARP ao Cocontratante;
4. Os cálculos das penalizações serão efetuados mensalmente com base nos valores acumulados dos giros e os valores acumulados das leituras efetuadas com sucesso.
5. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EMARP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as conseqüências do incumprimento.
7. O valor total das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar os 20% do valor contratual.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
9. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
10. Para efeitos dos limites previstos nos números 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

11. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
12. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 13ª

DANOS CAUSADOS À EMARP E A TERCEIROS

1. O Cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações ou equipamentos pertencentes à EMARP que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar a empresa.
2. O Cocontratante assume ainda os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

CLÁUSULA 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, pode a EMARP resolver o contrato, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente num dos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente caderno de encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento do sistema de faturação associado;
 - b) Declaração do Cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da EMARP na prestação contratual;
 - c) Quando a percentagem média das leituras realizadas, por um período consecutivo de 30 (trinta) dias, for inferior a 80% do volume total dos giros a ler;
 - d) Quando a percentagem média de erros, nas leituras registadas num período consecutivo de 30 (trinta) dias, for igual ou superior a 1% do total das leituras registadas nesse período;
 - e) Se se verificar a ocorrência da não execução de leituras, nas datas programadas, em 3 (três) dias consecutivos ou em 5 (cinco) dias intercalados.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMARP.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Cocontratante, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos

prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos n.º 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo Cocontratante no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Bruno Miguel Trindade Batista – Chefe de Divisão
bruno.batista@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
Suplente: Carla Sofia Santos Murteiro Duarte – Chefe de Setor
carlamurteiro@emarp.pt
Telefone: 282 400 277
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea f) do nº 1 da cláusula 24ª do Convite.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 22ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 23ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da EMARP nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da EMARP no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela EMARP.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da EMARP, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à EMARP quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a EMARP de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a EMARP, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a EMARP:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a EMARP por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela EMARP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 24ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela EMARP.
- 2. Dependendo da opção da EMARP, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da EMARP, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a EMARP antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 26ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Maio 2022

O Técnico Responsável,

Bruno Batista